

PARECER CONTROLE INTERNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2023/ADM

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2023-010FMS

OBJETO: AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, COMPREENDENDO: (ABACATE IN NATURA; ABACAXI IN NATURA; ABÓBORA CABOTIÁ IN NATURA; ABOBRINHA VERDE IN NATURA; ALFACE IN NATURA; ALHO IN NATURA; BANANA DA TERRA IN NATURA; BANANA MAÇÃ IN NATURA; BANANA PRATA IN NATURA; BATATA DOCE BRANCA OU ROXA IN NATURA; BATATA INGLESA LAVADA IN NATURA; BETERRABA IN NATURA; CAFÉ TORRADO E MOÍDO DE 500G; CEBOLA IN NATURA; CENOURA IN NATURA; CHEIRO VERDE IN NATURA; CHUCHU IN NATURA; COUVE MANTEIGA IN NATURA; EXTRATO DE TOMATE; FARINHA DE TRIGO COM FERMENTO; FARINHA DE TRIGO SEM FERMENTO; FERMENTO QUÍMICO EM PÓ; FLOCOS DE ARROZ; FLOCOS DE MILHO PRÉ-COZIDO, GENGIBRE IN NATURA; LARANJA NACIONAL IN NATURA; LIMÃO IN NATURA; MAÇÃ NACIONAL IN NATURA; MACARRÃO ESPAGUETE 500G; MACARRÃO PARAFUSO 500G; MAIONESE 250G; MANDIOCA IN NATURA; MARACUJÁ DE PRIMEIRA QUALIDADE IN NATURA; MARGARINA COM SAL 500G; MELANCIA DE PRIMEIRA QUALIDADE IN NATURA; MELÃO AMARELO IN NATURA; OVOS DE GALINHA FRESCO; PALMITO EM CONSERVA 500G; PEPINO IN NATURA; PIMENTA DE CHEIRO; PIMENTÃO VERDE IN NATURA; QUEIJO TIPO MUÇARELA FATIADO; REPOLHO VERDE IN NATURA; SUCO ARTIFICIAL EM PÓ; SUCO CONCENTRADO SABOR CAJU 500ML; SUCO CONCENTRADO SABOR MARACUJÁ 500ML; TAPIOCA; TEMPERO PRONTO ALHO E SAL; TOMATE IN NATURA; QUEIJO COALHO; PRESUNTO COZIDO FATIADO; AÇÚCAR 2KG E AZEITONA VERDE 310G.), DESTINADOS A ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TUCUMÃ-PA.

Vem a exame desta Controladoria o presente Processo Administrativo nº 040/2023/ADM modalidade Dispensa de licitação nº 7/2023-010FMS, pactuado entre o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE-FMS** pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 11.234.776/0001-92, e as empresas **GIRO COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.335.200/0001-20, **MENDONÇA DE SOUSA**



COMERCIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.273.817/0001-04, e **D FERREIRA & CIA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.342.245/0001-83.

Dessa forma, o presente parecer tem como objetivo a análise técnica inicial do feito, verificando se os procedimentos que precederam à realização da Dispensa de Licitação foram dotados de legalidade, respeitando os princípios da Administração Pública.

Além disso, visa avaliar a proposta vencedora e sua conformidade com os preceitos legais da Lei nº 8.666/1993, com ênfase nos parâmetros da regularidade fiscal e trabalhista e demonstrações contábeis, para comprovação de exequibilidade de uma futura contratação.

O processo foi devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo ao tempo desta apreciação 341 laudas reunidas em único volume, sendo instruído com os seguintes documentos:

- Ofício n.º 101/2023, com data de 20 de fevereiro de 2023, devidamente assinado pelo Ordenador de Despesas do Fundo Municipal de Educação (fls.02 a 03);
- Documento de Oficialização de Demanda – DOD (fls. 04 a 07);
- Solicitações de Despesas nº 20230220008 (fls. 08 a 14);
- Solicitações de Despesas nº 20230220009 (fls. 15 a 20);
- Solicitações de Despesas nº 20230220010 (fls. 21 a 22);
- Requerimento de Desistência (fls. 23 a 26);
- Primeiro Aditivo de Rescisão a Ata nº 20220408 (fls. 27 a 30);
- Extrato de Publicações na Imprensa Oficial (fls. 31 a 32);
- Resumo de Licitação (fls. 33 a 38)
- Projeto Básico – Gêneros Alimentícios (fls. 39 a 65);
- Abertura de Licitação Pública (fls. 66);
- Instauração de Processo Administrativo (fls. 67);
- Despacho ao Setor de Compras e Serviços (fls. 68);
- Resultados de Cotações de Preços (fls. 69 a 84);
- Mapa de Cotação de Preços – preço médio (fls. 85 a 89);
- Resumo de Cotação de Preços – menor valor (fls. 90 a 91);
Resumo de Cotação de Preços – valor médio (fls. 92 a 93);
- Despacho ao Departamento de Contabilidade – Assunto: Pedido de Dotação Orçamentária (fls. 94);

- Despacho ao Departamento de Administração – Assunto: Resposta a Dotação Orçamentária (fls. 95);
- Projeto Básico – Gêneros Alimentícios (fls. 97 a 127);
- Declaração De Adequação Orçamentária E Financeira (Inciso II, Art. 16, Lei Complementar nº 101/2000) devidamente assinada (fls. 128);
- Autorização, devidamente assinada (fls. 129);
- Atuação (fls. 130);
- Resumo de Proposta Vencedora-Menor Valor (fls. 312 a 314);
- Minuta de Contrato (fls. 318 a 335).

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO DAS EMPRESAS

Nesse sentido, passamos a análise da documentação da empresa **GIRO COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 02.335.200/0001-20, conforme documentos acostados no presente processo.

- Alteração Contratual da Sociedade GIRO COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA (fls. 133 a 142); Documentos Pessoais dos Sócios (fls. 143 a 144); CNPJ (fls. 145 a 146); FIC (fls. 147 a 148); Certidões (fls. 149 a 155); Balanço Patrimonial – exercício 2021 (fls. 156 a 195); Atestado de Capacidade Técnica (fls. 196 a 207); Confirmação de Autenticidade das Certidões (fls. 208 a 214).

Valor da Contratação com a empresa GIRO COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA, perfaz o importe de **R\$ 11.756,09** (Onze mil setecentos e cinquenta e seis reais e nove centavos).

MENDONÇA DE SOUSA COMERCIAL LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.273.817/0001-04, conforme documentos acostados no presente processo:

- Alteração Contratual de Sociedade Limitada MENDONÇA DE SOUSA COMERCIAL LTDA (fls. 216 a 223); Documentos Pessoais dos Sócios (fls. 224 a 225); CNPJ (fls. 226); FIC (fls. 227); Certidões (fls. 228 a 234); Balanço Patrimonial – exercício 2021 (fls. 235 a 264); Atestado de Capacidade Técnica (fls. 265); Confirmação de Autenticidade das Certidões (fls. 266 a 271).

Valor da Contratação com a empresa MENDONÇA DE SOUSA COMERCIAL LTDA, perfaz o importe de **R\$ 1.873,85** (Mil oitocentos e setenta e três reais e oitenta e cinco centavos).

D FERREIRA & CIA LTDA ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.342.245/0001-83, conforme documentos acostados no presente processo:

- Contrato Social por Transformação de Empresário D FERREIRA & CIA LTDA ME (fls. 273 a 281); Documento Pessoais dos Sócios (fls. 282 a 283); CNPJ (fls. 284 a 285); FIC (fls. 286 a 287); Certidões (fls. 288 a 294); Certidão Simplificada Digital (fls. 295 a 298); Balanço Patrimonial – exercício 2021 (fls. 299 a 304); Confirmação de Autenticidade das Certidões (fls. 305 a 311).

Valor da Contratação com a empresa D FERREIRA & CIA LTDA ME, perfaz o importe de **R\$ 2.394,60** (Dois mil trezentos e noventa e quatro reais e sessenta centavos).

DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Assim sendo, foi apresentada justificativa para realização do presente Processo Administrativo às folhas 315 a 317, vejamos:

“A presente aquisição emergencial de gêneros alimentícios justifica-se em razão de alguns fatores a saber:

A empresa COMERCIAL NOVA ERA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS, LIMPEZA E DESCARTÁVEIS EIRELI, solicitou desistência de 72 (setenta e dois) itens da Ata de Registro de Preços nº 20220408, decorrente da Licitação – SRP - Pregão Eletrônico nº 9/2022-038 PMT.

Ocorre que vários itens que compõem a referida desistência são gêneros alimentícios perecíveis que impossibilitam esta Gestão a estocá-los e outros, não perecíveis, não os possuímos mais em estoque.

No intuito de impedir a interrupção dos atendimentos aos pacientes atendidos pelo Centro de Atenção Psicossocial – CAPS, que fazem algumas de suas refeições no referido centro, bem como os servidores do Serviço Atendimento Móvel de Urgência – SAMU, que fazem as suas refeições no referido órgão, pois trabalham em regime de plantões, além do cafezinho/chá que são servidos aos trabalhadores da saúde nas Unidades Básicas de Saúde.

Na verdade, o pedido de rescisão da empresa contratada configurou fato imprevisto e superveniente, que

surpreendeu a gestão e comprometeu o seu planejamento. E, neste sentido, considerando que não há estoque dos citados produtos; que o usuário/servidor do SUS não pode ficar sem os já mencionados itens; que muito embora haja processo administrativo/licitatório em andamento para sanar esta questão, não se pode ignorar que o mesmo, devido à sua tramitação administrativa regular, pode se alongar por 30 (trinta) ou mais dias. Lapso temporal inaceitável e que expõe o usuário a condições e riscos desnecessários e para os quais, a gestão não concorreu.

Outrossim, de igual sorte, não se pode ignorar que em situações como a vertente, o legislador disciplinou que a dispensa licitatória, desde que justificada, é a medida hábil e legal para ser aplicada. E, considerando por fim, que inegavelmente se trata de caso superveniente, imprevisto; de necessidade de aquisição emergencial, temporária em razão de processo licitatório regular em andamento para atender a demanda estimada até presente data e previsão anual. Entendemos que o caso resta plenamente justificado e se enquadra perfeitamente nas hipóteses legais para dispensa licitatória. Medida que se pretende e se necessita efetivar nesta oportunidade.

Em tempo, registre-se que o quantitativo definido para esta dispensa, assim o foi com base na média apurada em simples processo de conferência de demanda regular.

Diante do exposto solicitamos a aquisição dos mesmos, para a efetiva e eficiente oferta aos usuários da rede de saúde municipal, ressaltando que o quantitativo aqui solicitado levou em consideração o consumo dos mesmos nos últimos exercícios desta gestão, bem como no planejamento para os próximos 60 (sessenta) dias”.

DA ANÁLISE JURIDICA

Conforme se denota dos autos, foi apresentado **Parecer Jurídico** conforme folhas 337 a 340, com o seguinte teor “Portanto, considerando que o caso ora em análise, encontra-se perfeitamente adequado à lei, nos manifestamos pela legalidade da Dispensa de Licitação em comento para fins de contratação das empresas GIRO COMERCIO VAREJISTA DE ALIMENTOS LTDA, MENDONÇA DE SOUSA COMERCIAL LTDA e D FERREIRA & CIA LTDA ME. É o parecer”.

DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

Avaliando a documentação apensada, restou comprovada a regularidade fiscal e trabalhista das empresas licitantes, assim sendo, a



comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista é pré-requisito para celebração de contratos com a Administração Pública, incluindo os respectivos termos aditivos oriundos dos contratos.

Ressaltamos, como medida de cautela, quanto à necessidade de manutenção das condições de habilitação acima denotadas quando da formalização dos pactos contratuais decorrentes da contratação ora em análise, bem como durante todo o curso da execução do objeto contratual.

DA CONCLUSÃO

Ante ao exposto, não vislumbro óbice ao prosseguimento do PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 040/2023/ADM, Dispensa de Licitação n° 7/2023-010FMS, devendo dar-se continuidade ao processo para fins de publicidade e formalização de Contrato, observando-se, para tanto, os prazos e disposições legais atinentes à matéria, inclusive quanto a obrigatoriedade de publicação de referidos atos na imprensa oficial e Mural dos Jurisdicionados do TCM/PA.

À apreciação da Controladora Geral do Município

Tucumã – Pará, 13 de março de 2023.

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS

Controladora Geral do Município (UCI)

Decreto n ° 007/2021



PARECER FINAL DE REGULARIDADE DO CONTROLE INTERNO

A Sra. **ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS**, responsável pelo Controle Interno do Município de Tucumã - Pará, nomeada nos termos do **Decreto n.º 007/2021**, declara, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, nos termos do §1º, do art. 11 da RESOLUÇÃO N.º 11.410/TCM, de 25 de fevereiro de 2014, que analisou integralmente o PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 040/2023/ADM, referente a Dispensa de Licitação n.º 7/2023-010FMS, tendo por objeto a "Aquisição emergencial de gêneros alimentícios, compreendendo: (abacate in natura; abacaxi in natura; abóbora cabotiá in natura; abobrinha verde in natura; alface in natura; alho in natura; banana da terra in natura; banana maçã in natura; banana prata in natura; batata doce branca ou roxa in natura; batata inglesa lavada in natura; beterraba in natura; café torrado e moído de 500g; cebola in natura; cenoura in natura; cheiro verde in natura; chuchu in natura; couve manteiga in natura; extrato de tomate; farinha de trigo com fermento; farinha de trigo sem fermento; fermento químico em pó; flocos de arroz; flocos de milho pré-cozido, gengibre in natura; laranja nacional in natura; limão in natura; maçã nacional in natura; macarrão espaguete 500g; macarrão parafuso 500g; maionese 250g; mandioca in natura; maracujá de primeira qualidade in natura; margarina com sal 500g; melancia de primeira qualidade in natura; melão amarelo in natura; ovos de galinha fresco; palmito em conserva 500g; pepino in natura; pimenta de cheiro; pimentão verde in natura; queijo tipo muçarela fatiado; repolho verde in natura; suco artificial em pó; suco concentrado sabor caju 500ml; suco concentrado sabor maracujá 500ml; tapioca; tempero pronto alho e sal; tomate in natura; queijo coalho; presunto cozido fatiado; açúcar 2kg e azeitona verde 310g.), destinados a atender as demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Tucumã-PA", em que é requisitante o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS**, com base nas regras insculpidas pela Lei n.º 8.666/93 e demais instrumentos legais correlatos, pelo que declara, ainda, que o referido processo se encontra:

(X) Revestido de todas as formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade;

() Revestido parcialmente das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, com as ressalvas enumeradas no parecer de controle interno, encaminhado como anexo;

() Revestido de falhas de natureza grave, não estando apto a gerar despesas para a municipalidade, conforme impropriedades ou ilegalidades enumeradas no Parecer de Controle Interno, encaminhado como anexo.

Declara, por fim, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao **Ministério Público Estadual**, para as providências de alçada.

Tucumã – Pará, 13 de março de 2023.

Responsável pelo Controle Interno:

ADRIELY RIBEIRO DA SILVA SANTOS

Controladora Geral do Município (UCI)

Decreto n.º 007/2021

